

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA DUARTINA 1311, VILA SOTO, CATANDUVA/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, representada neste ato na forma de seu contrato social em vigor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA MONTE EBAL, 123, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES, CEP: 29167-091, inscrita no CNPJ nº 10.392.232/0001-96, representada neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto:

001 (um) PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA, ESCALA 12X36 HORAS NOTURNAS, COM INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO, JORNADA DE 19H AS 07H.

001 (um) PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA, ESCALA 12X36 HORAS DIURNAS, COM INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO, JORNADA DE 07H AS 19H.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, no endereço AVENIDA NORTE SUL SN, ROSARIO DE FATIMA, SERRA/ES, CEP: 29176-439

§ 1º – Os serviços serão prestados com o emprego de profissionais treinados e capacitados, devidamente uniformizados e identificados, portando equipamentos de trabalho, em fiel observância à legislação vigente.

§ 2º – Se, na vigência deste contrato, a CONTRATANTE alterar o local de atuação definido no item anterior, ou se houver a necessidade de extensão da atuação da CONTRATADA para outro(s) local(is), além da especificação deste documento, o aditamento estabelecerá a repercussão respectiva na remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, com início no dia 01/04/2019 e término no dia 01/04/2020.

§ 1º – Após o cumprimento do período estipulado no item anterior, o presente contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período, estando a sua rescisão vinculada à cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

§ 1º – O presente contrato será reajustado no seu decurso, caso ocorra alteração do salário normativo da categoria, através de reajuste concedido pelo Governo Federal ou em virtude da convenção Coletiva da categoria profissional, sempre em conformidade com a Lei e os índices

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238

estabelecidos após a devida homologação pela Delegacia Regional do Trabalho – 17ª Região/ES, nas mesmas proporções, retroagindo seus efeitos para a data da ocorrência do fato. Caso ocorra aumento da carga tributária pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, o presente contrato será reajustado nas mesmas proporções das alíquotas, mediante a comunicação escrita a Contratante.

§ 2º – Caso ocorra aumento da carga tributária pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, o presente contrato será reajustado nas mesmas proporções das alíquotas, mediante a comunicação escrita a Contratante.

§ 3º – Os eventuais serviços extraordinários solicitados terão os valores abaixo:

Valores de horas extras CCT 2019	FUNÇÃO	HORÁRIO	60%	100%
	Hora extra diurna	De 05:00 às 22:00	R\$ 48,71	R\$ 60,88
Hora extra noturna	De 22:00 às 05:00	R\$ 60,88	R\$ 73,05	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA emitirá nota fiscal no 25º dia de cada mês da prestação de serviço, juntamente com as Guias de INSS e FGTS e demais recolhimentos obrigatórios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e boleto de cobrança bancária. O atraso do pagamento implicará na cobrança de 1% (um por cento) de juros ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além dos encargos de mora fixados entre as partes para efeito deste contrato.

§ 1º – A ocorrência do atraso no pagamento mensal devido pela **CONTRATANTE** por período que ultrapasse 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo de posterior cobrança judicial dos valores devidos, ou até de rescisão do contrato.

§ 2º – A ocorrência do atraso de vigilantes ou ausência dos mesmos nos plantões estipulados resguarda a **CONTRATANTE** ao reembolso, no mês subsequente, dos valores apurados em virtude de tais fatos.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA:

A CONTRATADA se responsabiliza única, integral e exclusivamente:

§ 1º – Por todo acidente do trabalho que ocorra com os seus empregados na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários, e tomando as providências cabíveis.

§ 2º – Pelo pagamento dos salários e todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, inclusive FGTS, prêmios de seguro contra acidente do trabalho e de todos os demais encargos legais, nos quais se incluem, ainda, aqueles especiais, próprios da categoria profissional utilizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA é a única responsável e assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, não existindo nenhum vínculo empregatício ou jurídico de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238

§ 1º – A CONTRATADA é obrigada a apresentar, mensalmente, as guias quitadas do mês concernentes ao FGTS e INSS, bem como as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, sob pena de suspensão dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros, resultante de negligência, imprudência ou inobservância às instruções expressamente recebidas da CONTRATANTE, desde que comprovada a culpabilidade do Funcionário Terceirizado depois de devidas sindicâncias administrativas.

§ 1º – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assuma por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE por escrito, comprometendo-se a repor a mão-de-obra, no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente de qualquer situação.

§ 2º – A CONTRATADA não revelará a terceiros informações sobre os funcionários da CONTRATANTE, bem como sua política de negócio, produtos, planos, programas e todos os outros que existirem por força da natureza deste contrato.

§ 3º – A CONTRATADA assumirá com exclusividade a responsabilidade pelas conseqüências de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente proposta por terceiros contra a CONTRATANTE, desde que estas sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com os serviços prestados pela CONTRATADA.

§ 4º – A CONTRATADA declara que o presente contrato foi firmado com base no pleno conhecimento das condições em que suas atividades serão desempenhadas, ficando, por consequência, a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao mencionado desempenho.

§ 5º – Para os serviços deste contrato, a CONTRATADA atuará autonomamente, assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer funcionários para execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmo e a CONTRATANTE.

§ 6º – Não valerá como precedente, novação e tampouco renúncia aos direitos que a lei e o contrato vigente asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, por parte desta, quanto a eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA relativas as cláusulas e condições estipuladas para prestação dos serviços ora contratados.

§ 7º – Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes que havendo alteração de quantitativo de pessoal, de qualquer natureza, será feito ADITIVO CONTRATUAL explicitando o número de funcionários da CONTRATADA, ficando assim, dispensado a confecção de NOVOS CONTRATOS.

§ 8º – A CONTRATADA deverá, no que lhe couber, preservar à CONTRATANTE de todas e quaisquer reivindicações de qualquer natureza, por parte do pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados.

§ 9º – A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA acerca das condições, cláusulas e obrigações ajustadas em convenções ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional dos empregados da mesma.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238

§ 10º – Quaisquer quantias que, eventualmente, sejam cobradas da CONTRATANTE, referente a reclamações trabalhistas de funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, desde que sejam relacionadas aos serviços objeto do presente contrato, são de responsabilidade exclusiva da última. Neste caso, a CONTRATANTE poderá cobrar tais quantias diretamente da CONTRATADA, ou deduzi-las de valores devidos à mesma por força dos serviços prestados, exceto se a CONTRATANTE, comprovadamente, tiver participação ou for a responsável pela condenação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo durante sua vigência por qualquer das partes, sem nenhuma multa, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua decisão estendendo-se o prazo para 60 (sessenta) dias no cada da data-base da categoria laboral.

§ 1º – Além da previsão no item anterior, constituem motivo de rescisão de contrato, de pleno direito, sem qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, face os seguintes casos:

- I - Incêndio ou Acidente que obrigue a CONTRATADA ou CONTRATANTE encerrar suas atividades.
- II - Falência de qualquer uma das partes.
- III – Não observância do cumprimento da(s) cláusula(s) contratuais pactuadas.
- IV – Prática de ato de incontinência de conduta.

CLÁUSULA NONA- DA INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

À parte que infringir obrigação legal, ou cometer infração relacionada a qualquer obrigação contratual, fica sujeita ao pagamento, a título de multa, da importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratual, com a inclusão dos reajustes previstos neste instrumento, sendo o valor da multa desde logo exigível.


§ 1º – No caso de necessidade de procedimento judicial, além do pagamento da multa e reajuste informado no item anterior, à parte que deu causa se obriga, ainda, ao pagamento das despesas efetuadas, com a inclusão das custas judiciais e honorários advocatícios.

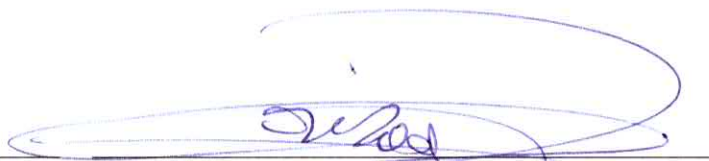
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Serra/ES, 01 de Abril de 2019.


**HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA
MAHATMA GANDHI**


SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

JURIDICO
H.M.G.
VISTO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____



Marestela Loss

CPF: _____

Gerente Geral Comercial

CPF: 088.238.147-40

CRA-ES 18.802



JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

